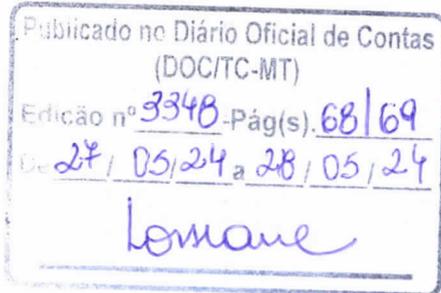




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2932/2024



SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PROCEDER AO REPASSE À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA COM FINALIDADE DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS A JOVENS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT a realizar o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à “Associação de Moradores do Bairro Santa Maria”, inscrita no CNPJ 03.460.553/0001-15, para atender as demandas previstas no plano de trabalho em anexo.

§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol localizados na Associação de Moradores do Bairro Santa Maria.

§ 2º - A Associação de Moradores do Bairro Santa Maria compromete-se a promover atividades de práticas esportivas, educacionais e culturais a jovens e adolescentes, com um diferencial de trabalho direcionado a Comunidade do bairro Santa Maria de Alta Floresta – MT, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º - O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.

Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º-** A Associação Comunitária Santa Maria sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.
- Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de maio de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



II - dispensa de 60% (cinquenta por cento) dos juros e multas, se o débito for quitado em até 6 (seis) parcelas, sendo:

- a) a primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do débito consolidado a pagar, não podendo ser inferior a 5 (cinco) UPFM, devendo ser recolhida em até 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;
- b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; e
- c) nenhuma parcela poderá ser inferior a 1,5 (uma e meia) UPFM.

§ 1º A parcela não paga na data do vencimento implicará no reestabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito e sua atualização monetária.

§ 2º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como o descumprimento das normas que regulam a presente Lei, implicará na rescisão/cancelamento automático e unilateral do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e o restabelecimento da dívida ao seu status quo, descontando-se o valor efetivamente pago.

§ 3º Havendo a rescisão/cancelamento de que trata o § 2.º fica proibida à renovação ou novo parcelamento, para o mesmo débito, neste Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 3º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não implicará revisão de valores e/ou restituição de quantias pagas.

Art. 4º - Não estão incluídos neste programa os débitos inscritos em Dívida Ativa referente a multas, indenizações e/ou reparações de danos aplicados pelo Tribunal de Contas, e/ou restituições de valores aos Cofres Públicos.

Art. 5º - O pagamento de débito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial, devendo ser recolhido os honorários advocatícios devidos à Procuradoria.

§ 1º Tratando-se de crédito tributário ou não objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de adesão ao programa.

§ 2º Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º Nos Autos de Execução Fiscal serão suspensos, com a manutenção de eventual penhora realizada, até o cumprimento integral do parcelamento efetuado.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios de que tratam a presente Lei poderão ser solicitados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogados por até igual período, por uma única vez, mediante Decreto do Poder Executivo, a partir disto, mediante nova autorização da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de maio de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 2932/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PROCEDER AO REPASSE À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA COM FINALIDADE DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS A JOVENS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

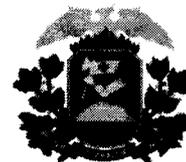
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT a realizar o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à "Associação de Moradores do Bairro Santa Maria", inscrita no CNPJ 03.460.553/0001-15, para atender as demandas previstas no plano de trabalho em anexo.

§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol localizados na Associação de Moradores do Bairro Santa Maria.

§ 2º - A Associação de Moradores do Bairro Santa Maria compromete-se a promover atividades de práticas esportivas, educacionais e culturais a jovens e adolescentes, com um diferencial de trabalho direcionado a Comunidade do bairro Santa Maria de Alta Floresta - MT, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º - O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.



Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º- A Associação Comunitária Santa Maria sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de maio de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR TIPO LEITE EM PÓ (PENDIASURE), CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais): SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA (10291906000166) com o lote: 1 no valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Homologo a Dispensa de Licitação nº 040/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESPELHOS E PEDRA DE GRANITO (INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA SEREM UTILIZADOS NOS BANHEIROS DO PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 8.892,68 (Oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos): KG COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI CNPJ: 02.599.916/0001-35 com o lote: 01 no valor total de R\$ 7.022,68 (Sete mil e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) e VIDRAÇARIA E MARMOARIA CIDADE ALTA LTDA CNPJ: 20.919.521/0001-54 com o lote: 02 no valor total de R\$ 1.870,00 (Um mil e oitocentos e setenta reais).

Homologo a Dispensa de Licitação nº 041/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 853/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 344/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOSE ADÃO DE SOUZA** CPF: 868.305.011-15, matrícula nº 580, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda como fiscal para acompanhamento do Contrato nº 344/2002- AGUAS ALTA FLORESTA LTDA; cujo objeto do Concorrência Pública nº 001/2002 é O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONCESSÃO, PELA CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO.

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. **PAULO SERGIO MEDEIROS**, CPF: 616.767.641-00, matrícula nº 3624, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.